

Termo de Referência 17/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2023	254421-INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ/PE	VANGELA COSTA DA SILVA	01/09/2023 12:44 (v 13.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 8/2022	25382.000198/2023-18	

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em **serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/Infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes)**, considerados Resíduos de Serviço de Saúde, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, gerados nas atividades laboratoriais e acadêmicas do Instituto Aggeu Magalhães-IAM, unidade da Fundação Oswaldo Cruz em Pernambuco-FIOCRUZ-PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	CATSER /PGC	Unidade de Medida	Quantidade Anual Estimada	Valor Total Anual Estimado R\$
01	1	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/ Infectantes) e Grupo E (perfurocortantes) em bambonas de 25kg.	19380 /149	Unidade	1152	148.608,00
	2	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos do Grupo B em bambonas de 25kg.	24708 /318	Unidade	10	1.290,00
		Total				149.898,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente para a manutenção da limpeza ambiental do Instituto, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário. O julgamento da licitação será pelo preço global do grupo.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 2.), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme detalhamento a seguir:

ITEM 1: Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do **Grupo A** (Biológicos/ Infectantes) e **Grupo E** (perfurocortantes)

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 35

IV) Classe/Grupo: 942 – Serviço de Eliminação de Rejeitos

V) Identificador da Futura Contratação: 254421-8/2022

VI) PGC: 149/2022

ITEM 2: Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos do Grupo B

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 17

IV) Classe/Grupo: 942 – Serviço de Eliminação de Rejeitos

V) Identificador da Futura Contratação: 254421-8/2022

VI) PGC: 318/2022

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, que estão transcritos abaixo.

3.2. Os serviços objeto deste estudo constarão de recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/ Infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviço de Saúde, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, gerados no IAM devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

3.3. É vedada a utilização de qualquer procedimento que não esteja autorizado pelas Secretarias Estadual e Municipal do Meio Ambiente, bem como não atenda às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério do Meio Ambiente.

3.4. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviço comum conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 1º, parágrafo único.

3.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência constarão de recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/ Infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviço de Saúde, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, gerados no IAM, devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

4.1.2. É vedada a utilização de qualquer procedimento que não esteja autorizado pelas Secretarias Estadual e Municipal do Meio Ambiente, bem como não atenda às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério do Meio Ambiente.

4.1.3. É obrigatório que a Contratada detenha conhecimentos ambientais, atenda aos critérios sócioambientais vigentes decorrentes da Lei 6.938/81 e seus regulamentos, garantindo o cumprimento da legislação ambiental vigente.

4.1.4. A Contratada deverá adotar métodos executivos que gerem o mínimo de resíduos poluentes.

4.1.5. A contratada será responsável pela coleta e destinação final de todos os resíduos gerados na execução do serviço, garantindo a destinação final adequada.

4.1.6. A Contratada deverá fornecer materiais atendendo aos critérios de sustentabilidade, adotando aqueles que oferecem menor impacto ambiental, fabricados por indústrias que possuam licenciamento ambiental. Além de apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes, decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (Ex: Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.1.7. Os materiais e insumos adotados deverão ser adquiridos de fornecedores próximos da região, sempre que possível, apresentando menor impacto ambiental na logística.

4.1.8. A contratada deverá atender às políticas nacionais e legislações ambientais existentes que contemplam a questão de resíduos sólidos, destacam-se aquelas que dispõem sobre: a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938 de 31/08/1981), a Política Nacional de Saúde (Lei Orgânica da Saúde nº 3.080 de 19/09/90), a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795 de 27/04/1994), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433 de 08/01/1997), a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605 de 12/02/1998), o Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257 de 10/07/2001); a Política Nacional de Saneamento Básico (Projeto de Lei nº 5.296/05), a Política Nacional de Resíduos Sólidos 12.305/2010, CONAMA 358/2005 e 316/2002, RDC nº 222/2018, Decreto Estadual nº 14249 de 2010; Decreto municipal nº 16.478/99. Além das normas internas de segurança, biossegurança e gestão ambiental do IAM.

Subcontratação

4.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, na seguinte condição:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: serviços de recolhimento, transporte e tratamento de resíduos do objeto a ser contratado.

4.2.2. A subcontratação fica limitada apenas aos serviços de destinação final de resíduos ambientalmente adequado.

4.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8.1. devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 2101 2570, podendo sua realização ser comprovada por:

4.8.2. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 03 (três) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2. Cronograma de realização dos serviços

5.2.1. O serviço de recolhimento dos resíduos sólidos Grupo A e Grupo E será executado 03 (três) vezes por semana, de preferencia segunda, quarta e sexta, havendo feriado a contratada pode vir recolher no próximo dia útil.

5.2.2. O serviço de recolhimento dos resíduos químicos Grupo B será executado 02 duas vezes no ano, conforme demanda e agendamento prévio pela contratante.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas dependências do IAM, Av. Prof. Moraes Rego, S/N Campus da UFPE – Cidade Universitária – Recife-PE.

5.4. Os serviços serão prestados nos seguintes horários: 8:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.5.1. A Contratada deverá coletar, transportar e tratar os resíduos três vezes por semana, através do Termo Destruição e dar o destino final às cinzas dos resíduos provenientes dos serviços de saúde deste estabelecimento;

5.5.2. A Contratada deverá fornecer, em regime de comodato, no mínimo 08 bombonas de polietileno de alta densidade, com capacidade de 200 litros cada, que deverão ser revestidas internamente com sacos plásticos, compatíveis com seu volume, onde serão acondicionados, em torno de 25 (vinte e cinco) quilos de resíduos. Estas bombonas serão substituídas três vezes por semana;

5.5.3. A Contratada deverá ter uma Unidade de Tratamento (autoclavagem e/ou incineração), de acordo com a legislação vigente. Este sistema deverá permitir um tratamento seguro, destruindo completamente toda forma de micro-organismos e alterando as características físico-químicas dos produtos, sem poluir o meio ambiente;

5.5.4. A Contratada, após a realização dos serviços, quando solicitado pela Contratante, deverá emitir um Certificado relativo aos resíduos coletados na Instituição que comprovem a perfeita execução dos serviços contratados.

5.5.5. É obrigação do funcionário da Contratada, quando efetuar a coleta, se identificar mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

5.5.6. Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da Contratada, inclusive as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, eximindo a Contratante de quaisquer ônus.

5.5.7. A Contratada deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

5.5.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.5.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.5.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.5.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.5.13. Manter registro nos órgãos de controle durante toda a execução dos serviços, bem como cumprir às exigências legais pertinentes.

5.5.14. Estar devidamente licenciada pelos órgãos de controle competentes Licença de Operação de empresa receptora de resíduos CLASSE I, emitidas pelo CPRH.

5.5.15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do IAM, mensurando os serviços executados bem como as ocorrências havidas.

5.5.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança patrimonial e ambiental do IAM.

5.5.17. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.5.18. A Contratante deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.5.19. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.5.20. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.5.21. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.5.22. Além das condições de execução acima descritas, atentar para o item 4. Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1. 08 (oito) bombonas de 200 litros/25kg para o recolhimento dos resíduos biológicos/perfurocortantes, que deverão ficar permanentemente na Instituição;

5.6.2. 05 (cinco) bombonas de 200 litros/25kg para o recolhimento dos resíduos químicos, a serem disponibilizadas uma semana antes de cada coleta semestral.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A quantidade estimada baseou-se no histórico das contratações anteriores e também na demanda recente da instituição que apresentou um acréscimo justificado nas novas linhas de pesquisas assumidas pela instituição devido, principalmente, à ocorrência de grande epidemias de arboviroses em nossa região. Por isso, estima-se 03 (três) dias semanais para a coleta de resíduos biológicos/perfurocortantes (Grupo A e E) e 02 (duas) vezes por ano o recolhimento dos resíduos químicos (Grupo B);

5.7.2. A quantidade estimada de 08 (oito) bombonas baseou-se na capacidade máxima de geração de resíduos da Instituição, podendo essa quantidade variar, mas não ultrapassar o total estimado;

5.7.3. O pagamento mensal dependerá do quantitativo de bombonas recolhidas, baseado no relatório mensal.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscal Administrativo

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.13.1. O fiscal do contrato verifica a ocorrência do recolhimento;

6.13.2. O fiscal do contrato compara o Termo Circunstanciado do recebimento definitivo com o Relatório Mensal, gerado pela empresa, estando conforme, segue a etapa abaixo:

6.13.2.1. Informa a Contratada a conformidade;

6.13.2.2. A Contratada emite a nota fiscal e envia, por e-mail, ao fiscal do contrato;

6.13.2.3. O fiscal do Contrato anexa a nota fiscal no processo eletrônico e envia para pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a unidade de bombona de 200 litros/25 kg.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 07 (dias) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Índice de reajuste

7.31. O índice de reajuste a ser aplicado é o IPCA.

7.32. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução:

8.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

Capacidade técnica-operacional:

8.19. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que **a licitante** tenha prestado ou venha prestando serviços, com características compatíveis com o objeto da licitação e comprovação de aptidão com o objeto da licitação, conforme os incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021;

8.19.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com a seguinte característica mínima:

8.19.1.1. Quantitativo mínimo de 500 bombonas anual, tendo como referência o item 1 que representa a parcela principal do objeto.

8.19.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.19.3. Os atestados devem ser registrados na entidade profissional competente, no caso o CREA.

8.19.4. A contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.19.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.20. Licença ou autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados ou incinerados (Resolução RDC nº 222/2018 ANVISA);

8.21. Licença Ambiental de Operação, dentro do prazo de validade, de onde se dará a destinação final dos resíduos e Contrato de Prestação desses Serviços, caso o local seja subcontratado (Resolução RDC nº 222/2018 ANVISA).

8.21.1. Caso a licitante vencedora realize alguma etapa do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde fora do Estado de Pernambuco, faz-se necessária a apresentação de licença ambiental do IBAMA (art. 4º, item II, da Resolução nº 237/1997 CONAMA);

Capacidade técnico-profissional:

8.22. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

8.23. Designação de Engenheiro Químico ou outro Engenheiro com especialização apropriada para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços, registrado pelo **CREA**, acompanhada de **Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada no CREA por execução de serviço**, para empresa privada ou para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que comprove experiência na execução de projetos de características semelhantes ao objeto licitado;

8.23.1. a designação deverá ser firmada pelo representante legal da licitante e deve conter a concordância do(s) designado(s), que pode ser:

I) empregado; ou

II) sócio; ou

III) diretor; ou

IV) prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou

V) profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato (Acórdãos TCU – Plenário nos 33/2011 e 2299/2011);

8.23.2. a comprovação de vinculação do(s) profissional(is), diretamente envolvidos na prestação do serviço a ser contratado, detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) Empregado: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF;

III) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF;

IV) Prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

V) Profissional: Declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

8.24. Declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o IAM/Fiocruz-PE, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme item 10.6, 'a', do Anexo VII A, da IN nº 05 /2017 (IN nº 98/2022 - Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017 [...] para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), no caso de a CONTRATADA não possuir sede em Pernambuco.

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 149.898,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 149.898,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 desse Termo de Referência.

9.2. A composição dos custos será realizada por preenchimento de planilha de custos e formação de preços (conforme modelo abaixo) considerando-se as informações do presente Termo de Referência e demais observações constantes do edital, conforme Instrução Normativa nº 05 de maio de 2017 e de suas alterações.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtd. estimada mensal /semestral de bombonas	Qtd. estimada anual de bombonas	Valor Unitário R\$	Valor Total Anual R\$
01	01	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/ Infectantes) e Grupo E (perfurocortantes) em bombonas de 25kg.	96 (mensal)	1152	129,00	148.608,00
	02	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos do Grupo B em bombonas de 25kg.	05 (semestral)	10	129,00	1.290,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [UGR: 254443](#);

II) Fonte de Recursos: [1444](#);

III) Programa de Trabalho: [10571502021BF0001](#);

IV) Elemento de Despesa: [339039](#);

V) Plano Interno: [A1IAM](#);

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Recife, 28 de Junho 2023.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO EDUARDO CAVALCANTI DE ARAUJO

Técnico em Saúde Pública



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 12:42:21.

JANAINA CAMPOS DE MIRANDA

Membro da Comissão de Biossegurança



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 12:43:44.

CHRISTIAN ROBSON DE SOUZA REIS

Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 12:43:36.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP21_2023 (3).pdf (104.71 KB)

Anexo I - ETP21_2023 (3).pdf

Estudo Técnico Preliminar 21/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25382.000198/2023-18

2. Descrição da necessidade

Desde 2010, a gestão adequada dos resíduos sólidos não é uma questão de escolha para os geradores de resíduos, mas de cumprimento à Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Todos os estabelecimentos que prestam serviço em saúde devem ser responsáveis pelo seu gerenciamento de resíduo, observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal. Neste sentido, o Ministério da Saúde (2003), entende que Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde é o conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

Desta forma, tais resíduos, que possuem composição variada conforme as suas características biológicas, físicas e químicas, devem receber um manejo tecnologicamente e sanitariamente adequado, fundamental não somente para a manutenção da qualidade ambiental, como também para a saúde dos profissionais que trabalham em locais geradores desses resíduos. Um processo bem planejado para gestão de resíduos busca trazer mais eficiência para a operação, assim como garantir o descarte adequado para todos os tipos de resíduos que podem ser reutilizados ou que precisem de atenção especial, como os resíduos perigosos.

Considerando a especificidade dos serviços, objeto deste documento, os quais necessitam de execução por pessoal técnico especializado, além de equipamentos específicos e as disposições legais vigentes torna-se imperativo a contratação dos serviços em tela. Ressalta-se ainda a informação de que as atividades a serem executadas não fazem parte do plano de cargos e salários utilizado no IAM/FIOCRUZ-PE.

A contratação deste serviço será preponderante para que o recolhimento dos resíduos seja realizado de forma adequada. Ressalta-se ainda que a Instituição gera resíduos com grande potencial de contaminação ambiental, principalmente os gerados pelo laboratório NB-3 (nível de biossegurança 3) e biotérios, bem como alguns produtos, gerados pelos demais laboratórios do nível NB2 (nível de biossegurança 2). Assim, para a realização desses serviços é necessário efetivar contrato com empresa que esteja habilitada junto ao órgão ambiental local (CPRH).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Microbiologia	Cláudio Eduardo Cavalcanti de Araújo
Departamento de Microbiologia	Janaína Campos de Miranda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Classificação dos serviços: serviço possui natureza continuada.

4.2. Os requisitos indispensáveis para contratação de empresa para armazenamento, transporte e disposição serviços de coleta final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos que o Instituto Aggeu Magalhães - IAM /Fiocruz-PE deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, são os seguintes:

4.2.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

4.2.1.1. A disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, às políticas nacionais e legislações ambientais existentes que contemplam a questão de resíduos sólidos, destacam-se aquelas que dispõem sobre: a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei no 6.938 de 31/08/1981), a Política Nacional de Saúde (Lei Orgânica da Saúde no 3.080 de 19/09/90), a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei no 9.795 de 27/04/1994), a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei no 9.433 de 08/01/1997), a Lei de Crimes Ambientais (Lei no 9.605 de 12/02/1998), o Estatuto das Cidades (Lei no 10.257 de 10/07/2001); a Política Nacional de Saneamento Básico (Projeto de Lei nº 5.296/05), a Política Nacional de Resíduos Sólidos 12.305/2010, CONAMA 358/2005 e 316/2002, RDC nº 222/2018, Decreto Estadual nº 14249 de 2010; Decreto municipal nº 18.480/2000; Lei municipal 16.478/99. Além das normas internas de segurança, biossegurança e gestão ambiental do IAM.

4.2.2. São essenciais, atendendo as demandas internas do Instituto de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro;

4.2.2.1. Asseguram o funcionamento das atividades finalísticas do IAM/Fiocruz-PE;

4.2.2.2. Sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional do IAM/Fiocruz-PE.

4.2.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.2.3.1. Utilizou-se o 'GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - 4ª EDIÇÃO AGO/2021' (<https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>), e considerando o tipo de serviço a ser contratado, é possível incluir critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada. As contratações sustentáveis são uma política pública socioambiental e, como toda política transversal, articula-se com outras, procurando fortalecê-las e conferir-lhes efetividade. É o que ocorre, no que é pertinente, com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), a Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal (Decreto nº 10.936, de 2022).

EM QUALQUER CASO:

1) Item de obrigações da contratada:

Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

a) a coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;

b) as estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

c) a destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

d) os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

d1) O gerenciamento dos RSS do Grupo B deve observar a periculosidade das substâncias presentes, decorrentes das características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. (art. 56 da RDC nº 222/2018 da ANVISA)

d.2) os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

d.3) os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

d.4) Resíduos de medicamentos, acondicionamento de RSS do Grupo B, excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos, resíduos de produtos e insumos farmacêuticos e RSS sólidos contendo metais pesados possuem disciplina específica a ser seguida nos artigos 59 a 71 da RDC nº 222/2018 da ANVISA.

f) os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

g.) os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos devem seguir as orientações relativas aos resíduos do Grupo B com características de periculosidade.

g.1) As seringas e agulhas, inclusive as usadas na coleta laboratorial de amostra de doadores e de pacientes, e os demais materiais perfurocortantes que não apresentem risco químico, biológico ou radiológico não necessitam de tratamento prévio à disposição final ambientalmente adequada. É permitida a separação do conjunto seringa agulha com auxílio de dispositivos de segurança, sendo vedada a desconexão e o reencape manual de agulhas.

h) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

2) Item de obrigações da contratante:

i) os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados e armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12810:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008, NBR 12235:1992;

j) os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

j.1) De acordo com o art. 46 da RDC nº 222/20108 da ANVISA as culturas e os estoques de microrganismos; os resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os de medicamentos hemoderivados; os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; e os resíduos de laboratórios de manipulação genética devem ser tratados utilizando processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de inativação microbiana (RSS do Grupo A – Subgrupo A1).

j.1.1) As culturas e os estoques de microrganismos, bem como os meios de cultura e os instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas contendo microrganismos das classes de risco 1 e 2 podem ser tratados fora da unidade geradora, desde que este tratamento ocorra nas dependências do serviço de saúde e os das classes de risco 3 e 4 devem ser tratados na unidade geradora. Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento e após o tratamento, os rejeitos devem ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada.

j.2) os resíduos pertencentes ao Grupo A1 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

j.3) os resíduos pertencentes ao Grupo A2 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser submetidos a processo de tratamento, de acordo com o porte do animal, que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou para sepultamento em cemitério de animais.

j.3.1) quando houver necessidade de fracionamento de carcaça de animais, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

j.3.2) Os RSS do Grupo A - Subgrupo A2 devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada conforme especificam os artigos 50 e 51 da RDC nº 222/20108 da ANVISA.

j.4) os resíduos pertencentes ao Grupo A4 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde, a não ser que haja exigência de tratamento prévio por parte dos órgãos ambientais estaduais e municipais. Conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA os RSS do Subgrupo A4 não necessitam de tratamento prévio.

j.5) os resíduos pertencentes ao Grupo A5 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RSS do Grupo A- Subgrupo A5 da RDC nº 222/2018 da ANVISA devem ser submetidos a tratamento térmico por incineração e devem ser segregados e acondicionados em saco vermelho duplo, como barreira de proteção, e contidos em recipiente exclusivo devidamente identificado.

k) Conforme o art. 86 da RDC nº 222/2018, os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.

l) A RDC nº 222/2018 da ANVISA (artigos 90 e 91) estabelece medidas de segurança ocupacional para os serviços que geram RSS. Os serviços devem garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação, bem como manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, que contemple os temas que indica.

4.2.3.2. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS - lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010); Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e complementa os art. 16 e at. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências).

EM QUALQUER CASO:

1) Item de obrigações da contratada:

“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

- outras formas vedadas pelo poder público.”

4.2.3.3. RESÍDUOS SÓLIDOS EM GERAL OU REJEITOS – Resíduos perigosos

Decreto nº 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.)

Decreto nº 7.404/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013 (Regulamentar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), estabelecer sua integração com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTFAPP) e com o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF-AIDA), e definir os procedimentos administrativos relacionados ao cadastramento e prestação de informações sobre resíduos sólidos, inclusive os rejeitos e os considerados perigosos.)

EM QUALQUER CASO:

1) Item de obrigações da contratada:

“a) Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

a.1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

a.2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

a.3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

b) A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

b.1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

b.2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

b.3) informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.”

5. Levantamento de Mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, inclusive coletando contratações pelo painel de preços e pesquisa em sites de domínio amplo.

Considerando, ainda, a especificidade da contratação, não foram encontradas disponibilidades deste serviço em Intenções de Registros de Preços (IRP), bem como não se obteve sucesso na procura por atas de registro de preços que contemplasse a maioria dos itens.

Portanto, a contratação dos serviços por pregão eletrônico mostra-se adequada para a instituição neste momento.

A pesquisa de preços será realizada conforme determina a IN 65/2021, a qual dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, realizada pela seção de compras do IAM. Conforme Instrução Normativa será considerado para compor a pesquisa os seguintes Parâmetros:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – Identificação do agente responsável pela cotação;

II – Caracterização das fontes consultadas;

III – Série de preços coletados;

IV – Método matemático aplicado para definição do valor estimado; e

V – Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável. Critérios Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço. Formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a.1. Descrição do objeto, valor unitário e valor total;

b.2. Número do Cadastro da Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c. 3. Endereço e telefone de contato; e

d. 4. data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação que trata o inciso IV do caput.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços objeto deste estudo constarão de recolhimento, transporte, segregação, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/ Infectantes), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes), considerados Resíduos de Serviço de Saúde, conforme estabelecido na legislação ambiental e normas de biossegurança, gerados no IAM devendo atender ao disposto nas legislações nacionais, estaduais e municipais vigentes, que devem ser seguidas rigorosamente.

6.2. É vedada a utilização de qualquer procedimento que não esteja autorizado pelas Secretarias Estadual e Municipal do Meio Ambiente, bem como não atenda às recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Ministério do Meio Ambiente.

6.3. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se no conceito de serviço comum conforme Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 1º, parágrafo único.

6.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. As empresas consultadas no processo trabalham com a oferta dos 2 (dois) itens a serem contratados. Sendo assim, os mesmos serão agrupados, uma vez que o item 2 não compensa a separação, pois o custo de operação, tendo em vista o seu valor pequeno, torna-se inviável a sua execução. Além da possibilidade do mesmo apresentar-se deserto. O agrupamento dos dois itens melhor atende, tecnicamente, o tipo de contratação.

6.7. Diante do exposto no item anterior, a presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário e o julgamento da licitação será pelo preço global do grupo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade estimada baseou-se no histórico das contratações anteriores (Contrato 15/2014 – processo 25382.000483/2013-59 com a empresa Stericycle e Contrato 016/2018 – processo 25382.100039/2018-47 com a empresa Brascon), além da demanda recente da instituição que apresentou um acréscimo justificado nas novas linhas de pesquisas assumidas pela instituição devido, principalmente, à ocorrência de grandes epidemias de arboviroses em nossa região. Além disso, foram pesadas e contadas as bombonas, *in loco*, obtendo-se o peso e a quantidade necessária para a nova demanda. Por isso, foi acrescentado mais um dia de coleta semanal para o Grupo A e E, passando de duas a três vezes por semana. Com relação ao Grupo B, que a contratação, até o momento, é independente, porque as empresas que realizavam a Coleta do Grupo A e E não eram habilitadas para o recolhimento de resíduos químicos (Grupo B), a coleta será semestral.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtd. de bombonas por coleta	Capacidade das bombonas	Frequência de recolhimento	Qtd. estimada mensal /semestral de bombonas	Qtd. estimada anual de bombonas
01	01	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/ Infectantes) e Grupo E (perfurocortantes) em bombonas de 25kg.	08	25kg	3 vezes por semana	96 (mensal)	1152
	02	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos do Grupo B em bombonas de 25kg.	05	25kg	2 vezes no ano	05 (semestral)	10

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 149.898,00

A estimativa do valor para esta contratação importou em R\$ 149.898,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Para esta estimativa do valor, utilizou-se a informação das contratações vigentes (processo nº 25382.100039/2018-47 e 25382.000582/2021-41) com um acréscimo de 20%, uma vez que não houve reajuste no período de 5 anos.

A pesquisa de preços será realizada pela área competente em momento oportuno.

Grupo	Item	Descrição do Serviço	Qtd. Estimada anual de bombonas (25Kg cada)	Valor Unitário R\$	Valor Total (Anual) R\$
01	1	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Grupo A (Biológicos/ Infectantes) e Grupo E (perfurocortantes)	1152	129,00	148.608,00
	2	Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos do Grupo B	10	129,00	1.290,00
		Total			149.898,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A escolha em se contratar por grupo deve-se em parte pela questão logística, considerando que os serviços possuem interdependência, o que é melhor administrado por um único contrato, que por sua vez leva a uma eficiente execução e controle na gestão contratual.

Portanto, não cabe o parcelamento da solução visto que se trata de itens de um objeto específico de prestação de serviço contínuo a ser efetuado por apenas uma empresa, pois a empresa deverá atender as diversas etapas do processo: coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Neste tipo de serviço – recolhimento de resíduo biológico e infectante as Normas vigentes dos órgãos competentes norteiam e responsabiliza a firma executora por todo o processo: coleta, transporte, tratamento e destinação final. É que as etapas são sequenciais e não divisíveis, inclusive, por ter um potencial de contaminação prejudicial ao meio ambiente. Então, fica claro a inviabilidade do parcelamento, pois o processo: coleta, transporte, tratamento e destinação final trata-se de um único serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Ocorreram contratações que guardam uma certa relação/afinidade com o objeto desta contratação, no caso, o Instituto Aggeu Magalhães - IAM/Fiocruz-PE tem contrato com empresa especializada em serviços de limpeza que realiza a segregação dos resíduos, o acondicionamento destes em sacos plásticos e recipientes adequados e armazena temporariamente no abrigo de resíduos até a coleta externa.

Além da contratação de limpeza, descrita acima, o IAM ainda necessita obedecer aos ditames do Decreto nº 10.936, de 12 e Janeiro de 2022, dentre outras legislações.

Dessa forma, constata-se que há contratações interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os serviços pretendidos nesta contratação estão alinhados com o planejamento do Instituto Aggeu Magalhães - IAM /Fiocruz-PE, estando todos previstos no Plano Anual de Contratações de 2023 e lançados no Sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações de 2023 (SPGC), conforme informações abaixo:

- Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do **Grupo A** (Biológicos/ Infectantes) e **Grupo E** (perfurocortantes)

- I. 1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2023
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III. 3. Id do item no PCA: 35
- IV. 4. Classe/Grupo: 942 – Serviço de Eliminação de Rejeitos
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 254421-8/2022
- VI. 6. PGC: 149/2022

- Serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos do Grupo B

- I. 1. ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000002/2023
- II. 2. Data de publicação no PNCP: 14/02/2023
- III. 3. Id do item no PCA: 17
- IV. 4. Classe/Grupo: 942 – Serviço de Eliminação de Rejeitos
- V. 5. Identificador da Futura Contratação: 254421-8/2022
- VI. 6. PGC: 318/2022

A atividade do objeto da pretensa contratação está toda regulada por normativos que indicam a solução a ser contratada que é a destinação final correta e atendendo aos requisitos de autorização de operação da empresa para a atividade. Não temos conhecimento de outra solução via contratação para atender a necessidade. O órgão poderia montar uma estrutura para incinerar, entretanto, esta alternativa demandaria um investimento muito alto em comparação com a quantidade de resíduo produzida em uma instituição de pesquisa do nosso porte.

Até o ano de 2017 só havia no estado de Pernambuco uma única empresa autorizada pela autoridade ambiental competente do estado (CPRH), Sterycycle. Entretanto, tomamos conhecimento pelo CPRH que havia outra empresa com as mesmas qualificações, a Brascon, o que nos conduziu para a licitação por pregão eletrônico. E também no pregão da UASG 153080 nº 25/2018 verificamos que além dessas duas empresas outras duas participaram do processo Licitatório a Waste e a SIMEngenharia.

Diante dos fatos acima descritos foi aberto, em nossa unidade, o Pregão Eletrônico nº 14/2018 que teve como empresa vencedora a Brascon. O prazo de vigência desta Contratação é até Setembro /2023. Novo processo foi aberto para a realização de um Pregão Eletrônico para dar continuidade a prestação do serviço. Esse documento preliminar subsidiará na construção do Termo de Referência e este ao Edital de Licitação.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se, com a contratação desses serviços de coleta de resíduos para o Instituto Aggeu Magalhães - IAM /Fiocruz-PE, que a limpeza e higiene no ambiente da Instituição mantenha-se de forma a proteger a saúde das pessoas que nela circulam (servidores, alunos, terceirizados e comunidade externa).

Pretende-se, também, que os resíduos sejam tratados e encaminhados de forma segura até o local de destino adequado, visando reduzir os riscos para a saúde de todos, e que o meio ambiente seja preservado e esteja livre de contaminantes.

A realização do referido serviço visa garantir as condições ideais de higiene, estabelecendo o adequado tratamento e destinação final dos resíduos biológicos/infectantes, perfurocortantes e químicos decorrentes das atividades de pesquisa realizadas nos laboratórios do IAM/FIOCRUZ. Ademais, com a execução do referido serviço, objetiva-se realizar o correto gerenciamento dos resíduos provenientes dos serviços de saúde desta unidade, atividade importante para neutralizar riscos à saúde e ao meio ambiente, bem como atender ao que determina a legislação ambiental e as normas internas de segurança e gestão ambiental.

13. Providências a serem Adotadas

Para realização do serviço existe na Instituição um abrigo exclusivo, restrito e de fácil acesso, de forma a facilitar o manuseio e transporte dos resíduos biológicos pela empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação deste tipo de serviço gera impactos ambientais, sendo necessário medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

Dessa forma, os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, mencionados no item 4 deste estudo técnico preliminar que serão mencionados no Termo de Referência. A contratada deverá seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes, resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de estudos técnicos preliminares composta especificamente para contratação de empresa especializada na coleta de resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos para o IAM/Fiocruz-PE considera a contratação viável, pelos estudos apresentados, pela prática do mercado e pelo histórico de contratações desta natureza efetuadas pelo referido Órgão.

Declaramos que a contratação não é só viável como é indispensável.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO EDUARDO CAVALCANTI DE ARAUJO

Técnico de Saúde Pública



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 12:05:04.

JANAINA CAMPOS DE MIRANDA

Membro da Comissão de Biossegurança



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 12:03:35.

CHRISTIAN ROBSON DE SOUZA REIS

Presidente da Comissão Interna de Biossegurança



Assinou eletronicamente em 01/09/2023 às 12:38:47.